

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 525-PGJ-CPJ-CSMP-CGMP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007
(PT. Nº 61.959/07)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Regulamenta, quanto aos cargos de Promotor de Justiça, a reclassificação de entrâncias determinada pelas Resoluções nº 433/07 a 437/07, de 14 de dezembro de 2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, e dá providências correlatas

O **Procurador-Geral de Justiça**, o Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de seu **Órgão Especial**, o Conselho Superior do Ministério Público e o **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso de suas atribuições:

Considerando que as Resoluções nº 433/07 a 437/07, de 14 de dezembro de 2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça reclassificou, em entrância final, cinco comarcas anteriormente classificadas em entrância intermediária pela Lei Complementar nº 980, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 1º e seu § 2º da Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005, e no artigo 155 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Resolvem:

Art. 1º. Os cargos vagos de Promotor de Justiça das comarcas reclassificadas pelas Resoluções nº 433/07 a 437/07, de 14 de dezembro de 2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça são reclassificados em cargos de entrância final na data da publicação desta resolução.

Art. 2º. São reclassificados, de imediato, os cargos providos de Promotor de Justiça das comarcas reclassificadas em entrância final pelas Resoluções nº 435/07, 436/07 e 437/07, de 14 de dezembro de 2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça cujos titulares integram a Lista II, a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 3º. O Promotor de Justiça titular de cargo em comarca reclassificada em entrância final

pelas Resoluções nº 433/07, 434/07, 435/07, 436/07 e 437/07, de 14 de dezembro de 2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça e que integre a Lista III, a que se refere o inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005, poderá requerer, quando promovido a cargo em comarca classificada em entrância final, que sua promoção se efetive na comarca onde se encontra, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A opção será motivadamente indeferida, se contrária aos interesses do serviço.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça titulares referidos no artigo 3º desta resolução fazem jus à percepção de diferença de vencimentos entre os correspondentes a seus cargos e os da entrância imediatamente superior.

Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação das Resoluções nº 433/07 a 437/07, de 14 de dezembro de 2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

Rodrigo César Rebello Pinho

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público

Antonio de Padua Bertone Pereira

Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.117, n.239, p.58, de 20 de dezembro de 2007.](#)